



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.545, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes, mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, institui a distribuição gratuita dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes, mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Terá direito ao benefício a pessoa carente – que o projeto define como a integrante de família cuja renda mensal *per capita* não exceda a um quarto do salário mínimo – e que estiver registrada especificamente para essa finalidade em um serviço de saúde da rede do SUS.

Os medicamentos alcançados pelo projeto são aqueles constantes da RENAME; prescritos por profissional legalmente habilitado para fazê-lo, em atendimento realizado na rede de serviços do SUS; e não disponíveis para fornecimento pelos serviços da rede do distrito sanitário em que tiver sido feito o atendimento do beneficiário.

O medicamento poderá ser retirado pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal em farmácia ou drogaria credenciada para esse fim pelo SUS.

Para o ressarcimento da farmácia ou drogaria, o Poder Público fixará os valores em tabela regionalizada e definirá, em regulamento, os procedimentos necessários.

A proposição é justificada como um mecanismo para tornar efetivo o direito das pessoas carentes ao acesso gratuito a medicamentos essenciais ou de uso contínuo e, dessa forma, como um meio para aprimorar nossa política pública de assistência farmacêutica.

O projeto não recebeu emendas e será apreciado por esta Comissão em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria de grande mérito uma vez que, como bem justifica o Nobre Senador Expedito Júnior, a falta de planejamento, frequentemente observada em relação à assistência farmacêutica no âmbito do SUS, cria sérias dificuldades e humilhações para aquelas pessoas que necessitam de medicamentos essenciais.

O mecanismo proposto objetiva, assim, a garantia desse que é um direito básico e que tem sido muitas vezes desrespeitado.

É preciso, no entanto, corrigir erro de numeração dos parágrafos do artigo 1º.

III – VOTO **III – VOTO**

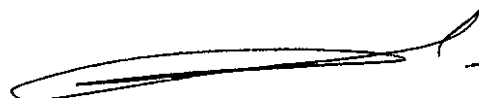
Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Renumerem-se os parágrafos 5º e 6º do art. 1º como, respectivamente, § 4º e § 5º.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a Emenda nº 1 – CAS.

EMENDA Nº 1 – CAS

Renumerem-se os parágrafos 5º e 6º do art.1º como, respectivamente, § 4º e § 5º.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
YTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INACIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSE NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PDT)	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RST)

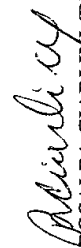

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pe do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pe do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP)					MAIORIA (PMDB E PP)				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)	X			
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB					PTB				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT					PDT				
TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: ~ ABSTENÇÃO: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RST)


Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 DE 2009

Institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa carente que necessite de tratamento com medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME poderá recebê-los, a título gratuito, em farmácias e drogarias comerciais, observado o disposto nesta lei.

§ 1º Considera-se pessoa carente, para os efeitos desta lei, a integrante de família cuja renda mensal per capita não exceda a um quarto do salário mínimo.

§ 2º O disposto no caput aplica-se somente a medicamentos prescritos por profissional legalmente habilitado a fazê-lo, em atendimento na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º O exercício do direito referido no caput ficará condicionado à incapacidade de fornecimento do medicamento, pelos serviços de saúde da rede do SUS do distrito sanitário onde for efetuado o atendimento do beneficiário, no ato da solicitação.

§ 4º Os candidatos ao benefício de que trata este artigo deverão fazer cadastro específico, que deverá ser renovado periodicamente, em um serviço de saúde da rede do SUS.

§ 5º A retirada do medicamento nas farmácias e drogarias poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal.

Art. 2º O fornecimento de medicamento de acordo com as disposições desta lei somente será efetuado por farmácia ou drogaria credenciada pelo SUS para este fim.

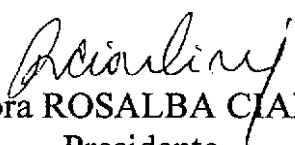
§ 1º O SUS fará o ressarcimento às farmácias e drogarias credenciadas pelos medicamentos fornecidos na forma desta lei.

§ 2º O Poder Público fixará tabela regionalizada com os valores dos medicamentos da RENAME, para fins de ressarcimento às farmácias e drogarias credenciadas.

Art. 3º Os procedimentos necessários para o recebimento dos medicamentos pelos beneficiários e para o ressarcimento das farmácias e drogarias pelo SUS serão definidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 371/09-PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a Emenda nº 1 – CAS, de 2009, que “Institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde”, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 15/12/2009.